

Recebido

27-07-2021

(Handwritten signature)



Estado de Sergipe
PODER LEGISLATIVO DE MOITA BONITA

PROJETO DE LEI Nº 015/2021 de 27 de Julho de 2021.

“ Tomba como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Moita Bonita, a Festa das Barracas do Colégio Estadual Djenal Tavares de Queiroz e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu, *VAGNER COSTA DA CUNHA*, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica tombado como patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Moita Bonita a Festa das Barracas do Colégio Estadual Djenal Tavares de Queiroz.

Art.2º- - É responsabilidade de todos a preservação e o incentivo da Festa das Barracas do Colégio Estadual Djenal Tavares de Queiroz .

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores
Moita Bonita – SE / Em: 27 de Julho de 2021

(Handwritten signature of Elias Santos Barreto)

ELIAS SANTOS BARRETO

Autor



Estado de Sergipe
PODER LEGISLATIVO DE MOITA BONITA

Justificativa

O concurso de barracas do Colégio Estadual Djenal Tavares de Queiróz é a festa junina mais tradicional do município de Moita Bonita em seus mais de 20 anos de existência. A festa envolve a comunidade escolar, entre centenas de alunos, professores, equipe gestora e de apoio, que fazem do evento um verdadeiro espetáculo de arte e cultura.

A montagem das barracas a cada ano traz um tema específico, onde são abordados através de ornamentação, vestimentas, conteúdos orais e apresentações no palco.

Com essas duas décadas de história, o festejo não é marca somente da instituição de ensino, mas do povo de Moita Bonita, onde toda sociedade participa, envolvendo-se na apreciação dos stands e na participação dos show musicais, onde milhares de pessoas se fazem presente na rua onde fica localizada a unidade escolar.

Assim, pede o parlamentar que subscreve, a devida tramitação do Projeto de Lei, para ao final, em Plenário, requer aprovação e encaminhamento para sanção.

Assegura legalidade neste projeto, pelo que a Constituição Federal diz:

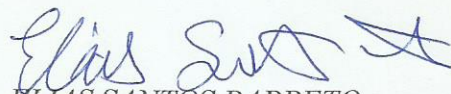
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Completa a Lei Orgânica:

Art. 127 – O Município, no exercício de sua competência:

II – Protegerá por todos os meios ao seu alcance, obra, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico;


ELIAS SANTOS BARRETO
Autor